

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM ESTADO DE RONDÔNIA



OFÍCIO Nº 294/GAB.PREF/2025

Guajará-Mirim (RO), 22 de setembro de 2025.

Ao Exmº Senhor Vereador ELIEL NUNES SILVINO Presidente da CÂMARA DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM RO

Senhor Presidente.

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 102/GAB.PREF/25 que Altera o parágrafo único do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.959/2025 para dispor sobre a competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP na fiscalização e inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização, para necessária apreciação nessa Augusta Casa de Lei.

Considerando o relevante interesse público, data vênia, solicitamos seja dada à apreciação da matéria, o caráter de URGENCIA.

Contando com a aquiescência ao nosso Pleito, externamos protesto de elevada estima e distinguida consideração.

Cordialmente,

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro gabinete@guajaramirim.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, **PREFEITO (A)**, em 22/09/2025 às 15:35, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>transparencia.guajaramirim.ro.gov.br</u>, informando o ID **721747** e o código verificador **46BC73D7**.